APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02 / 04 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:00 hs. Em: 28 / 03 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 089 /2019
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Oficio nº 282 / 2019
Em: 03 / 04 / 2019
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, projeto indicativo denominado "Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Cabedelo a ofertarem curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários e aquisição de materiais de Primeiros Socorros".

JUSTIFICATIVA

A solicitação deve-se a competência privativa do Prefeito Municipal para indicar o PROJETO DE LEI (...) bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos (...), na conformidade do art. 73, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 26 de março de 2019.

Evilásio Cavalcanti
Vereador -MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº_____/2019.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Obriga as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Cabedelo a ofertarem curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários e aquisição de materiais de Primeiros Socorros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º – Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Cabedelo obrigados a ofertarem Curso de capacitação em Primeiros Socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Art. 2º – Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1° desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3º – Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem ou profissionais de áreas afins, cedidos pela Secretária Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba ou instituições parceiras e/ou conveniadas com a Prefeitura de Cabedelo.

§ 1° Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba ou instituições parceiras e/ou conveniadas com Prefeitura Municipal de Cabedelo.

§2° A normatização, acompanhamento e avaliação dos cursos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

§3° Os Cursos de formação deverão ser ministrados anualmente.

Art. 4º – As Instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:

I – Pessoal capacitado em primeiros socorros;
II – Kits de primeiros socorros (ver anexo);

Parágrafo único. O disposto nos inc. I e II do *caput* deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

I – Advertência por escrito para regularização em 15 (quinze) dias;
II – Multa, em valor a ser estipulado pelo Executivo Municipal, em caso de reincidência;
III – Suspenção do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento de regularização.

Art. 6º – As instituições terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luís de Góes", em 26 de março de 2019.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – MDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMERA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem objetivo de permitir que situações que requeiram prestação de primeiros socorros ou simples acidentes possam ser solucionados ou amenizados por pessoas capacitadas, que poderão prestar auxilio a vitima até que um profissional da área de saúde chegue ao local, por meio da garantia da oferta de curso de capacitação em primeiros socorros para um terço dos servidores ou funcionários de escolas, creches e berçários públicos e privados de Cabedelo.

Plenário "Luís de Góes", em 26 de março de 2019.

EVILASIO CAVALCANTI
Vereador – MDB

Ofício Expedido Nº 0069/2018 – Presidência/CME Cabedelo, 01 de novembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor
Evilásio Cavalcanti
Vereador

Assunto: Parecer Técnico - Propositura do Projeto de Lei sobre Primeiros Socorros nas Unidades de Ensino Municipais.

Ilustríssimo Senhor Vereador,
Cordiais cumprimentos

O Conselho Municipal de Educação - CME, vem por meio deste, encaminhar para o conhecimento de Vossa Senhoria, o Parecer Técnico nº 01/2018 CME, que trata da Propositura acerca do Projeto de Lei sobre Primeiros Socorros, no âmbito das Unidades de Ensino Municipais de Cabedelo.

Salientamos que, o referido documento, encontra-se em anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gilberto Silva
Presidente do CME
Presidente da UNCME PB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CABEDELO/PB

Parecer Técnico de Propositura

PARECER CME Nº 01/2018

Assunto: Propositura do Projeto de Lei nº./2018 (Primeiros Socorros)

Autor: Vereador Evilásio Cavalcanti

Ementa: *Obriga as Escolas, as Creches e os Berçários Públicos e Privados do Município de Cabedelo a ofertarem Curso de Capacitação em Primeiros Socorros para no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários, dentre outras.*

1. RELATÓRIO

Trata-se da Propositura do Projeto de Lei nº./2018 (Primeiros Socorros), de autoria do Vereador Evilásio Cavalcanti, que tem por finalidade obrigar as Escolas, as Creches e os berçários públicos e privados do Município de Cabedelo, ofertarem Curso de Capacitação em Primeiros Socorros para no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

Em sua Justificativa, o autor argumenta:

> A presente propositura tem objetivo de permitir que situações que requeiram prestação de Primeiros Socorros ou simples acidentes possam ser solucionados ou amenizados por pessoas capacitadas, que poderão prestar auxílio a vítima até que um profissional da área de saúde chegue ao local, por meio da garantia e oferta de Curso de Capacitação em Primeiros Socorros para 1/3 (um terço) dos servidores ou funcionários de Escolas, Creches e berçários públicos e privados do Município de Cabedelo.
>
> Diante de tudo quanto exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Na propositura o autor coloca da possível candidatura voluntária dos professores e funcionários da unidade de ensino para participação nos cursos, sendo que os servidores que trabalham diretamente com área ligada ás atividades em laboratórios, ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas deverão participar obrigatoriamente dos cursos.

Os Cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagens ou de áreas afins que poderão ser cedidos pela Secretaria de Saúde, Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba ou Instituição parceiras / conveniadas com a Prefeitura Municipal de Cabedelo. Estes cursos obedecem ao disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ). Acontecerão cursos de capacitação a cada 2(dois) anos e as Instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula: pessoa capacitada em Primeiros Socorros, Kits de Primeiros Socorros e desfibriladores.

A propositura também elenca no caso de descumprimento pelas instituições privadas, as sanções de advertência por escrito, multa e Suspensão do Álvara de Localização e Funcionamento.

Finalmente a propositura institui 120(cento e vinte) dias, da data publicação da lei para a sua adequação nas Unidades.

2. ANÁLISE E CONCLUSÃO

A explanação da propositura feita pelo nobre Vereador Evilásio Cavalcanti mostrou que a capacitação de profissionais que lidam com crianças e adolescentes é uma necessidade urgente nas Escolas e Creches, assim como nos berçários. São citados como exemplo casos recentes de morte de crianças ocorridos em Unidades por todo Brasil, provocados por engasgos, cortes, quedas, problemas cardíacos, entre outros que poderiam ter sido prontamente atendidos minimizando possíveis agravamentos ou até mortes se os servidores ou funcionários tivessem capacitação em primeiros socorros. A proposta não visa transferir ao funcionário ou servidor a responsabilidade de exercer o papel de um

profissional de saúde, e sim o de não permitir que se instale, por pura negligência ou descuido, um quadro severo ou letal fruto de acidente pelo simples desconhecimento de simples técnicas de ação imediata.

O Conselho Municipal de Educação após caloroso debate e discussão em torno dessa propositura foi unânime em aprovar o Projeto, visto que sabe da necessidade e importância do tema Primeiros Socorros na Comunidade Escolar na questão principalmente, de prevenção e atendimento imediato e esse Projeto objetiva preparar a comunidade escolar para a prestação desses cuidados iniciais ao alunado que se fere ou que adoece repentinamente, mantendo suas funções vitais entre outros até a chegada do profissional adequado.

3. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cabedelo em reunião ordinária no dia 24 de outubro de 2018, aprova **POR UNANIMIDADE** a propositura do Projeto de Lei nº./2018, de autoria do Vereador Evilásio Cavalcanti que trata da Obrigatoriedade as Escolas, as Creches e aos Berçários públicos e privados do Município de Cabedelo, a ofertarem Curso de Capacitação em Primeiros Socorros a seus servidores e funcionários e se compromete a criar Resolução específica para normatizar a execução, acompanhamento e avaliação do referido projeto de Lei após sua aprovação na Câmara dos Vereadores de Cabedelo.

Cabedelo, 30 de outubro de 2018.

GILBERT GUIMARÃES MONTE
Conselheiro Relator

GILBERTO SILVA
Presidente do CME - Cabedelo

Nº	MATERIAL
01	PRANCHA LONGA PARA **CRIANÇA**
02	COLAR CERVICAL 4 EM 1 REGULÁVEL **PEDIÁTRICO** – MARCA AMBU
03	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO – TAMANHO P
04	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO – TAMANHO M
05	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO – TAMANHO G
06	ATADURA DE CREPOM – 10X3
07	ATADURA DE CREPOM – 15X3
08	ATADURA DE CREPOM – 20X3
09	BANDAGEM TRIANGULAR – TAMANHO P
10	BANDAGEM TRIANGULAR – TAMANHO M
11	BANDAGEM TRIANGULAR – TAMANHO G
12	COMPRESSA DE GAZES IDROFILA
13	SORO FISIOLÓGICO – 250 ML COM TAMPA
14	BAND AID
15	ESPARADRAPO ANTI ALÉRGICO
16	TESOURA PONTA ROMBA
17	MANTA TÉRMICA
18	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) – **PEDIÁTRICO**
19	LUVA DE PROCEDIMENTO – TAMANHO M
20	LUVA DE PROCEDIMENTO – TAMANHO G
21	ÓCULOS DE PROTEÇÃO
22	ESFIGMOMANOMETRO – **PEDIÁTRICO**
23	ESTETOSCÓPIO – **PEDIÁTRICO**
24	MÁSCARA FACIAL PARA RCP (POCKT MASCK) - **PEDIÁTRICO**
25	ELETRODOS (PAS ADESIVADA) PARA O DEA - **PEDIÁTRICO**
26	MÁSCARA CIRURGICA